



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 – APROVAÇÃO DA ATA: Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade.

2 – JULGAMENTOS: PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL:

2.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634714-94.2020.8.06.0000/50000, em que é Agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Agravados RÔMULO DE CASTRO COSTA LIMA e OUTROS, sendo Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravados(as), Dr. Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB:10114/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente Agravo, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.2 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0628931-24.2020.8.06.0000, em que é Suscitante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Suscitadas VERA PAULINO DA SILVA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora.

2.3 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0632995-09.2022.8.06.0000, em que é Suscitante ANTÔNIO ANAIRTO ROSA FILHO e Suscitado o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora.

2.4 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº

0634866-74.2022.8.06.0000, em que é Suscitante JOÃO ANTONIO PINTO MARTINS e Suscitado o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.5 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0641181-21.2022.8.06.0000**, em que é Suscitante MARIA GLEIDIANE DE SOUSA SAMPAIO LIMA e Suscitado o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.6 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0627933-51.2023.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE BARBALHA e Réu o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB, sendo Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgar procedente a demanda, para declarar a ilegalidade da greve, condenando-se o Sindicato promovido ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Relator. **2.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023632-72.2007.8.06.0000/50004**, em que são Embargantes MARIA ELIETE FREIRE SOUSA e OUTROS e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621017-98.2023.8.06.0000/50001**, em que é Embargante JOÃO BOSCO LEANDRO ARAÚJO SILVA e Embargado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630539-62.2017.8.06.0000/50000**, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargado JADER ONOFRE DE MORAIS e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637951-39.2020.8.06.0000/50000**, em que é Embargante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Secretário-Geral Judiciário